

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 163/2010

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 3184, de 29 de junho de 2002, que
especifica.

Apresentado em sessão do dia 16/11/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22/11/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4181/2010

Lei nº 4.229, de 23 de novembro de 2010



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de novembro de 2010.
OEP/ 763/2010/is



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga em todos os seus termos Lei Municipal nº 3184 de 29 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação do Programa “Vigilantes do Meio Ambiente”, autoriza convênios e dá providências correlatas”.

A revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária, uma vez que a mesma foi de autoria de Vereador em seu artigo 3º, gera despesas para o município, o que já a torna inconstitucional, além do fato de infringir o princípio constitucional da separação dos poderes, pois dita regras para a Administração Pública, o que só poderia ser feita pelo próprio Executivo.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

5002055/2010 10/11/10 13:43:00

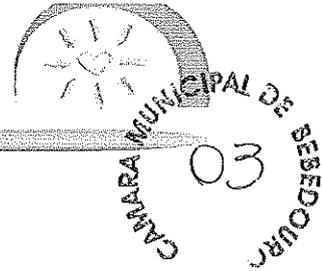


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 163 /2010.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3184, DE
29 DE JUNHO DE 2002, QUE ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 3184 de 29 de junho de 2002, que dispõe sobre a
criação do Programa "Vigilantes do Meio Ambiente", autoriza convênios e dá
providências correlatas.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de
novembro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

APROVADO EM 22/11/10
08 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
/ AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3184 de 29 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a criação do Programa “Vigilantes do Meio Ambiente”,
autoriza convênios e dá providências correlatas.

De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Por esta Lei, fica criado o “PROGRAMA VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE” a ser executado em parceria com organizações governamentais e não governamentais, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas voluntárias mediante convênios que ficam autorizados.

ART. 2º - São objetivos do PROGRAMA:

- 1 – Incentivar a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- 2 – preservar a arborização das áreas rurais, das praças, áreas de lazer e vias públicas;
- 3 – identificar as atividades públicas ou privadas que causam degradação do meio ambiente;
- 4 – conscientizar os munícipes sobre a necessidade de melhorar a qualidade de vida.

ART. 3º - A participação dos integrantes do PROGRAMA será voluntária, podendo os convênios eventualmente firmados com a iniciativa privada preverem o ressarcimento de despesas com locomoção, alimentação e material necessário à ação dos VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE.

ART. 4º - Os VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE realizarão o mapeamento do município para identificar os locais que necessitem da ação do Poder Executivo e da interferência da comunidade para a solução dos problemas ambientais.

ART. 5º - O Poder Executivo, através do Departamento de Meio Ambiente, cadastrará os voluntários e realizará convênios, visando captar recursos para as atividades serem desenvolvidas pelos VIGILANTES DO MEIO AMBIENTE.

ART. 6º - No prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação, o Poder Executivo regulamentará a Lei.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

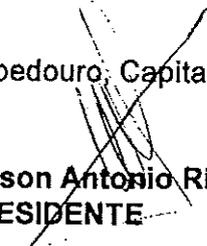
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



ART. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Meio Ambiente, nº 11.03.00-15.452-6010.906-0-3.3-90, suplementada se necessário.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de Junho de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, 29 de Junho de 2002.


Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 163/2010. Revoga a Lei Municipal nº 3.184, de 29 de junho de 2002 que especifica.

PARECER



1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 3.184, de 29 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação do Programa “*Vigilantes do Meio Ambiente*”, autoriza convênios e dá providências.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de lei com vigência limitada ao território municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 3.184/2002.

3 – A Lei Municipal nº 3.184, de 29 de junho de 2002 realmente cria um programa nomeado de “*Vigilantes do Meio Ambiente*” cuja execução está atribuída às organizações governamentais em parceria com as organizações não governamentais que se entretém com o tema em voga. Ademais, é certo que há sim previsão no art. 5º, da lei em comento, que o cadastramento dos voluntários interessados em participar do programa deverá ser realizado pelo Poder Executivo, através do Departamento do Meio Ambiente.

Assim, muito embora ínfima ou inexpressiva a afetação do Poder Executivo diante da magnitude de suas atribuições, não há como negar que, de alguma maneira, a lei em questão repercute naquele Poder e pode, dependendo do prisma em que a questão for focada, caracterizar em quebra da harmonia e independência que deve haver entre os poderes.

Portanto, nada impede que o próprio Poder Executivo, revendo seus atos, busque a revogação da LEI que se apresenta, anos após promulgada, inconveniente e inadequada aos atuais interesses públicos. Ora, equivale dizer que, não pretendendo mais o desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela lei, o próprio Poder Executivo tem toda a legitimidade para promover a sua revogação.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que resistir na revogação da Lei Municipal nº 3.184, de 29 de junho de 2002 implicaria na imposição pela Câmara Municipal ao Poder Executivo de conservar atribuições indesejadas, fazendo “*letra morta*” da lei cuja revogação se pretende.

“*Deus seja louvado*”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de novembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 163/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.184, de 29 de junho de 2002, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Legalidade e Constitucionalidade.....

Sala das Comissões; 19 de novembro de 2010.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 163/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.184, de 29 de junho de 2002, que especifica.

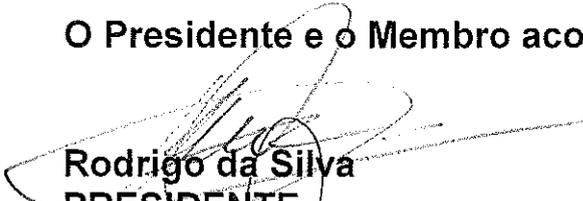
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Recolando de

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 163/2010, de autoria do Poder Executivo.

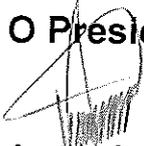
Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.184, de 29 de junho de 2002, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/479/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/11, os Projetos de Lei n. 163, 164, 165, 168 e 169/2010, todos de autoria do Poder Executivo, e que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 08/2010, também de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4181 a 4185/2010 e de Lei Complementar n. 79/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4181/2010

Revoga a Lei Municipal n. 3.184, de 29 de junho de 2002, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

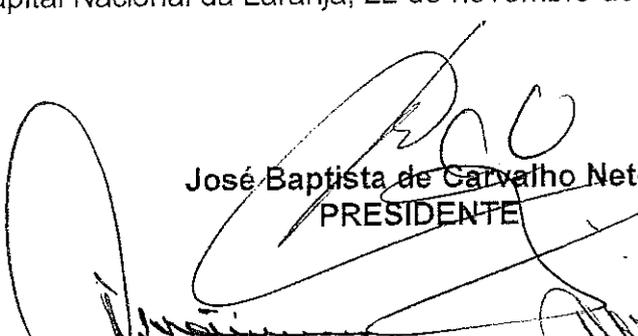
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 3.184 de 29 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação do Programa Vigilantes do Meio Ambiente, autoriza convênios e dá providências correlatas.

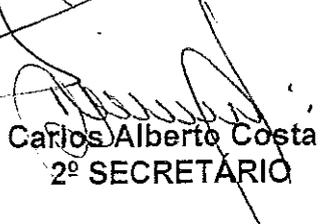
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Projeto de Lei n° 163/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4229 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Revoga a Lei Municipal n. 3.184, de 29 de junho de 2002, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 3.184 de 29 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação do Programa Vigilantes do Meio Ambiente, autoriza convênios e dá providências correlatas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de novembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de novembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"